



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

**CIRCULAR INFORMATIVA N° 001
PREGÃO ELETRÔNICO N° AL022/2025**

O presente Pregão Eletrônico tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGEM**, em território nacional e internacional, sob demanda, visando atender às necessidades do SESC/AL, de acordo com as especificações técnicas e demais documentos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL é uma empresa de direito privado, possuindo Regulamento próprio a Resolução n° 1593/2024 de 02/05/2024 que dispõe sobre licitações e Contratos do SESC.

Considerando ainda as Decisões n° 907/97, de 11/12/1997, e n° 461/98, de 22/07/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que consolidaram a interpretação de que os serviços sociais autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, e que no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874-DF pelo Supremo Tribunal Federal, em 01/09/2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os Serviços Sociais Autônomos possuem natureza jurídica de direito privado, não sendo submetidos aos princípios previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no artigo 1º e seus incisos da Lei 14.133/2021, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados.

Prezados Senhores Licitantes,

Informamos que recebemos, por e-mail, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, por parte de empresas interessadas em participar da Pregão Eletrônico N° AL022/2025.



Fecomércio
Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

A Comissão Permanente de Licitação, ressalta e esclarece que, conforme estabelecido no subitem 6.1. do edital, cujo texto transcrevemos na íntegra:
Quaisquer pedidos de esclarecimentos relativos ao presente Edital e seus Anexos deverão ser devidamente identificados (preferencialmente contendo nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail) e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para o endereço eletrônico cpl.pregoeiros@sescalagoas.com.br, em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da Sessão Pública, no horário limite das 16h, exclui-se da contagem a dia designado para a referida sessão

Por conseguinte, a Comissão Permanente de Licitação **COMUNICA** aos interessados a divulgação nos meios supracitados no subitem 6.4. do edital. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e julgamento das impugnações serão publicadas no site do Sesc em Alagoas e/ou site do <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aopinter-estatico/> e integram o Edital e seus Anexos.

Em resposta aos questionamentos enviados tempestivamente pelas empresas interessadas em participar da licitação, segue respostas que passarão a integrar os autos do processo em epígrafe para todos os fins e efeitos.

Os referidos esclarecimentos foram analisados e as respostas seguem abaixo:

1. Gostaríamos de saber como especificar o lançamento na plataforma.

Gostaríamos de estar participando desta licitação com R\$ 0,00 como taxa de administração. Devemos lançar R\$1.000.000,00 na plataforma ou R\$ 0,00? Dito isso, gostaríamos de saber se podemos participar com R\$ 0,00 ou o mínimo é R\$ 0,01?

Resposta: A plataforma que o Sesc utiliza para a realização das licitações não aceita taxa negativa ou zerada. Sugerimos ler todo o conteúdo do Edital para comprovação dos valores a serem prestados na execução do serviço para especificar a proposta.

2. Como podemos lançar então para poder chegarmos em um cálculo de taxa administrativa zerada?

Resposta: Reiteramos que não aceitamos taxa zerada, assim sugerimos ler todo o edital para comprovação dos valores a serem prestados na execução do serviço. Cabendo a empresa o valor a ser ofertado.

3. Qual é exatamente a base de cálculo a ser considerada para a taxa de administração? Devemos entender que se trata de um valor unitário por diária/hospedagem agenciada, a ser multiplicado pelas 2.620 unidades indicadas no sistema?

Resposta: Não, o valor unitário é o valor da taxa administrativa, conforme subitem do edital 1.2. Critério de julgamento: Menor preço da taxa de administração, e 5.1.2. A remuneração da CONTRATADA é taxa de administração (ou transação), que será fixa e paga por transação efetivada. Também será repassado o valor da(s) diária(s) relativa a cada transação realizada. 5.1.2.1. Entende-se por transação cada solicitação de hospedagem efetivada pela contratada, vinculada a uma única nota fiscal, independentemente da quantidade de diárias ou de hóspedes nela incluídos. A transação constitui a unidade de medida para fins de faturamento e gerenciamento da execução contratual.

4. Existe algum valor mínimo de taxa de administração (unitária ou global) a ser observado pelas licitantes? Em caso de positivo, por gentileza, indicar o item e a página do edital em que esse limite mínimo está previsto.

Resposta: Não existe esse limite mínimo previsto em edital, conforme reiterado o sistema licitacoes-e2 não permite valor negativo.

5. Considerando que o sistema tecnicamente permite o lançamento de valores unitários reduzidos (como, por exemplo, R\$ 0,01 por unidade), há vedação expressa no edital à oferta de valores considerados simbólicos?

Resposta: Não existe dispositivo no Edital.

6. Com base em sua resposta, compreendemos corretamente que: O critério de julgamento é o menor preço da taxa de administração, por transação, conforme itens 1.2, 5.1.2 e 5.1.2.1 do edital;

Não há valor mínimo previsto no edital;

Não há dispositivo que vede valores simbólicos;

O sistema apenas não aceita valores negativos ou “zero”.

Até aqui, tudo compreendido.

Entretanto, permanece uma dúvida técnica específica sobre o preenchimento do sistema Licitações-e, motivo pelo qual reitero respeitosamente o pedido de esclarecimento:

Dúvida objetiva (única pendente):

No sistema do Banco do Brasil, o campo de proposta aparece estruturado como:

Quantidade fixa: 2.620 unidades - Campo de preenchimento: “valor unitário” -

Cálculo automático: valor unitário × 2.620 = valor total do lote



**Fecomércio
Senac**

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

Assim, o que precisamos compreender é: Qual valor unitário deve ser inserido no sistema para que a taxa final ofertada corresponda a R\$ 0,01 por transação, considerando que o sistema multiplica automaticamente por **2.620?**

Para exemplificar: Se inserirmos **R\$ 0,01** no campo unitário, o sistema exibirá automaticamente **R\$ 26,20** como valor total. Entretanto, o que efetivamente representa a taxa de administração é o **valor por transação**, não o total multiplicado pelo sistema. Portanto, para que possamos registrar nossa proposta de forma correta e compatível com o edital, precisamos somente confirmar: **Devemos lançar R\$ 0,01 como “valor unitário”, mesmo que o sistema exiba o total de R\$ 26,20?** Ou existe algum valor diferente a ser inserido como unitário para representar corretamente a taxa de administração pretendida?

Reforço que esta dúvida não envolve interpretação do edital, mas apenas o **modo correto de preencher o sistema eletrônico**, para que nossa proposta reflita exatamente a taxa que desejamos ofertar.

Resposta: As dúvidas referentes ao preenchimento da proposta não são consideradas pela Comissão como questionamentos passíveis de resposta, uma vez que a correta elaboração é de responsabilidade exclusiva da empresa, conforme sua própria expertise.

7. Tendo em vista que será por menos valor da taxa de administração, os lances serão em reais ou porcentagem?

Resposta: Os lances serão em reais.

8. Qual o valor máximo aceito da taxa?

Resposta: O valor de referência é sigiloso conforme previsão na Resolução SESC N° 1.593/2024, Art. 3º. A licitação não será sigilosa, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Paragrafo único. O preço referencial da licitação poderá ser ocultado, a fim de proporcionar propostas mais econômicas e competitivas no certame.

9. Será aceito taxa zero, ou seja, isenção total da taxa?

Resposta: Não, não será aceito taxa zero.

10. Gostaríamos de solicitar o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, a fim de podermos analisar o projeto como um todo. Solicitamos ainda que, a fim de garantir a isonomia, seja dada ampla publicidade do referido documento também aos demais interessados.

Cumpre salientar que a solicitação possui amparo no artigo 21 da Lei 14.133/2021: Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Resposta: Preliminarmente, importante destacar que o SESC/AL é uma empresa de direito privado, possuindo Regulamento próprio a Resolução nº 1593/2024 de 02/05/2024 que dispõe sobre licitações e Contratos do SESC. Considerando ainda as Decisões nº 907/97, de 11/12/1997, e nº 461/98, de 22/07/1998, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que consolidaram a interpretação de que os serviços sociais autônomos não estão sujeitos aos estritos procedimentos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos das Administrações Públicas e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, e que no julgamento do Recurso Extraordinário 789.874-DF pelo Supremo Tribunal Federal, em 01/09/2014, por decisão unânime, reconheceu-se que os Serviços Sociais Autônomos possuem natureza jurídica de direito privado, não sendo submetidos aos princípios previstos no artigo 37, caput da Constituição Federal de 1988.

Assim sendo, por não estarem incluídos na lista de Entidades enumeradas no artigo 1º e seus incisos da Lei 14.133/2021, os Serviços Sociais Autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos da referida Lei, e sim aos seus regulamentos devidamente publicados. Em resumo, não temos o dever de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, todas as informações estão presentes no edital.

11. Considerando que o critério de julgamento consiste no maior percentual de desconto sobre a RAV, porém, o edital/termo de referência não deixa claro se o desconto será em percentual (%) será limitado a 100% (cem por cento) ou se será facultado ao licitante ofertar descontos superiores a 100% (cem por cento), convertidos em descontos no valor do bilhete.

Em razão da omissão apontada, requer que seja esclarecido os seguintes pontos:

Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem **taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%**, e, a depender da permissão do edital, **taxa de agenciamento negativa** (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, **questiona-se: será permitida a**

aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00?

Resposta: O sistema utilizado para a realização da licitação não aceita taxa zero.

b) Ainda, questiona-se: será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete?

Resposta: Os valores não são em percentuais e sim em reais, razão que não será aceito desconto de 105 %.

12. Para o correto dimensionamento da proposta, é necessário ao menos entender se é necessário que a hospedagem ocorra num raio de distância, em relação a alguma repartição pública? (Exp.: um raio de distância de 10km do Hospital). Isto porque, sem ter tal informação, é possível que os licitantes cotem hotéis mais distantes do que aquela pretendida pelo órgão em relação a sua sede. Isso poderá ocasionar transtornos na hora da execução do contrato, dos quais pretende-se evitar. Assim sendo, solicitamos que o Órgão informe se é necessário que a hospedagem ocorra a um raio de distância e qual seria esse raio.

Resposta: Considerando que a demanda se refere à etapa de execução contratual, não é possível realizar o dimensionamento dos itens solicitados neste momento. As necessidades de hospedagem estão condicionadas às especificações operacionais às demais atividades previstas no plano de trabalho, cujos parâmetros ainda não foram definidos. Somente após a consolidação dessas informações será viável elaborar a quantificação técnica adequada.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Cláusula 13 diz:

"Subcontratação

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto pleiteado." Nota-se que os serviços prestados são realizados diretamente pela Agência de Viagem e Turismo, como a pesquisa das melhores acomodações, a emissão do voucher, o cancelamento etc. Ou seja, os serviços objeto desta licitação quando realizados por agência de viagens não são subcontratações, são prestados diretamente por estas e por sua responsabilidade. Ante o exposto, pergunta-se:

13.1.2. Será permitida a subcontratação mediante autorização prévia?



Fecomércio

Senac

Serviço Social do Comércio
Regional Alagoas

Resposta: Como prevê o edital a subcontratação não é permitida. O serviço será prestado por quem de direito, ou seja, pela CONTRATADA.

13.2.2. O órgão entende que os serviços de hospedagem prestados pelas agências de viagens, configuram Subcontratação? Esses dados são relevantes para avaliar a razoabilidade da exigência, identificar possíveis restrições indevidas à competitividade e preservar o direito à ampla participação dos interessados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Resposta: O serviço será prestado por quem de direito, ou seja, pela CONTRATADA.

14. Considerando que o critério de julgamento consiste no maior percentual de desconto sobre a RAV, porém, o edital/termo de referência não deixa claro se o desconto será em percentual (%) será limitado a 100% (cem por cento) ou se será facultado ao licitante ofertar descontos superiores a 100% (cem por cento), convertidos em descontos no valor do bilhete.

Em razão da omissão apontada, requer que seja esclarecido os seguintes pontos:

14.1. Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem **tакса de agenciamento igual a R\$ 0,00 ou 0,00%**, e, a depender da permissão do edital, **tакса de agenciamento negativa** (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a) Com base ao que consta no edital publicado, considerando que o edital não é claro quanto ao limite de desconto aceito, **questiona-se: será permitida a aplicação de 100% de desconto na taxa de agenciamento que corresponderá a taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00?**

Resposta: A plataforma que o Sesc utiliza para a realização das licitações não aceita taxa negativa ou zerada.

b) Ainda, **questiona-se:** será permitido a aplicação de descontos superiores a 100% (exemplo 105%), sendo certo que cada percentual excedente dos 100%, no exemplo, os 05% seriam convertidos em desconto percentuais no valor do bilhete?

Resposta: Os valores não são em percentuais e sim em reais, razão que não será aceito desconto de 105 %. Outro ponto relevante é o Critério de julgamento: Menor preço da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Maceió, 24 de novembro de 2025

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SESC ALAGOAS**